

MINUTA DE CONTRATO N° 26

CREDENCIAMENTO Nº 0011/2024
INEXIGIBILIDADE 0012/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI CINSC E BENTO LEITE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O **Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 01.197.487/0001-07, situado na Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144, Centro, Piumhi – Minas Gerais – CEP. 37.925-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Cristiano Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.220.326-83 e residente à Rua Dr. Avelino Queiroz, 204 – Centro na cidade de Capitólio, CEP. 37.930-000, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **Bento Leite Serviços Médicos Ltda**, inscrito no CNPJ 43.677.394/0001-20 Inscrição Municipal nº 0000061463 com sede a Rua João Pinheiro nº 512 - bairro Centro – PIUMHI/MG CEP: 37.925-000 representada neste ato pelo(a) senhor(a) **Humberto Faria Leite**, brasileiro, solteiro, nascida em 26/12/1994, natural Piumhi/MG, Médico Ginecologista e Obstetra, portadora do documento de identificação carteira de identidade- RG 14.536.364 Órgão Emissor: SSP/MG e CPF 091.477.656-82, a seguir denominado CONTRATADO e em conformidade com os elementos constantes no **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 0011/2024**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas, procedimentos e exames especializados em ginecologia, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, conforme especificações constantes do **Anexo I**, do Chamamento Público nº 0011/2024. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O edital de chamamento público;
- b)** O Termo de referência;
- c)** O requerimento do credenciado;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A Contratada prestará os serviços nos consultórios particulares, nas dependências do CINSC, e demais localidades descentralizadas dos municípios consorciados e designadas pelo CINSC.

1.2. A contratada disponibilizará o(s) seguintes(s) profissional (is) para a execução do serviço de CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES DE GINECOLOGIA, senhor **Humberto Faria Leite**, inscrito no **CRM 81682**.

1.3. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CINSC.

1.4. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, utilizando-se de materiais, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

1.5. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessária prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorrer em seu estabelecimento.

1.6. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

- 1.7.** O Contratado deve comunicar o CINSC quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 1.8.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 1.9.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 1.10.** Toda prescrição de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente ao setor de agendamento do CINSC para emissão de guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 1.11.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 1.12.** O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município do paciente.
- 1.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 1.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 1.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CINSC ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- 1.16.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- 1.17.** O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que o CINSC adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

1.18. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CINS_C e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

1.19. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a elaborar o prontuário do paciente, contendo os dados clínicos necessários para a boa condução do caso.

1.20. O CINS_C disponibilizará sistema Web e treinamento ao profissional médico que tiver interesse em utilizar prontuário eletrônico do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas, independentemente do local de prestação do serviço.

1.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CINS_C, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

1.22. O médico vinculado à Contratada deverá registrar os dados colhidos no prontuário eletrônico do sistema de saúde e gerenciamento do CINS_C e observar as regras de segurança cibernética dos seus equipamentos que fizer uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Sendo que a contratada fica obrigada a:

3.2.1 Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas

3.2.2 Em caso de utilização de sistema disponibilizados pelo CINS_C, o prestador deverá alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3 A contratada deverá executar os serviços constantes no ANEXO III – PROCEDIMENTOS/ EXAMES/ CONSULTAS, conforme especialidades e credenciamento.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

3.2.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5 Se o CINSO vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6 Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CINSO.

3.2.7 Apresentar, quando solicitado pelo CINSO, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos.

3.2.8 Justificar ao paciente, ao CINSO e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer serviço previsto no contrato.

3.2.9 Apresentar ao CINSO, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.2.10 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.11 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.12 Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato.

3.2.13 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento.

3.2.14 Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CINSO.

3.2.15 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.2.16 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução do serviço para as devidas averiguações.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

3.2.17 O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia do CINSO autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.2.18 Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

3.2.19 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.2.20 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.21 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.22 Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CINSO qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.23 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CINSO, as obrigações assumidas por força deste edital.

3.2.24 Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.25 Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.26 Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, preferencialmente utilizando Prontuário Eletrônico de sistema disponibilizado pelo CINSO.

3.2.27 Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CINSO.

3.2.28 Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

3.5 As comunicações entre CINSC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6 O CINSC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7 O gestor e fiscal do contrato será **Thiago Henrique de Jesus Ferreira**.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS-CONSULTAS/ EXAMES/ PROCEDIMENTOS.

4.1 O usuário será encaminhado com guia de agendamento/autorização do CINSC para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo Consórcio.

4.2 O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1 Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.2.2 Os atos referidos nos itens anteriores serão acompanhados pelo CINSC e MUNICÍPIO de origem do usuário, que terão poderes para:

4.2.3 Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.2.4 Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

4.2.5 Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.3 Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1 Para agendamento das consultas/exames/procedimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1 Compete ao setor de agendamentos do CINSC programar junto ao prestador credenciado a disponibilidade de agenda das consultas;

5.1.2 O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3 O prestador deverá informar ao setor de agendamento do CINSC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a disponibilidade de sua agenda.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

5.1.4 A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada **preferencialmente** através do sistema, sendo aceitável a forma manuscrita somente em casos devidamente justificados.

5.1.5 As guias de solicitação de procedimento/solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário pelo setor de atendimento da secretaria de saúde do município correspondente.

5.1.6 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.1.7 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CINSC, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.1.8 O CINSC disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso, mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail cispiumhilitacao@gmail.com das seguintes formas:

6.2 Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1 Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados neste edital, sob pena de indeferimento.

6.3 Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1 Apresentação de Requerimento De Inclusão/Exclusão Dos Demais Exames e Procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados neste edital, sob pena de indeferimento.

6.4 Para as demais alterações contratuais:

6.4.1 Apresentação do REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Anexo II), acompanhado de todos os documentos elencados neste edital, sob pena de indeferimento.

6.5 Compete ao SETOR DE PLANEJAMENTO, E AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS a análise das solicitações de alterações contratuais, que poderão ser deferidas ou indeferidas, conforme o caso.

6.6 O **CINSC tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

profissional/ exame/procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e/ou apostilamento.

6.7 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o Art. 125 da lei 14.133/2021.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2 Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CINSC, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

8.4 Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 O serviço está classificado na Função: 10 Saúde Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 0002 Manutenção das Atividades Contratação Direta Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção Consulta, Exames e Cirurgias Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Pessoa Física e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica. Fontes: 1.542.000, constante da previsão orçamentária do CINSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

12.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.1.1 As Guias de produção de consultas/exames realizados deverão ser entregues ao no Setor de Faturamento do CINSC respeitando a **data limite do fechamento no dia 25 (vinte e cinco) ou próximo dia útil do mês relativo a produção, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte**

12.2 Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos.

12.3 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4 Após o recebimento das guias, o Setor Faturamento do CINSC, terá o prazo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu recebimento para análise da produção e posterior encaminhamento ao setor de faturamento dos municípios e ao setor contábil para solicitação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A solicitação da Nota Fiscal de prestação de serviços do município consorciado será solicitada no dia 20 (vinte) de cada mês, após conferência da produção pelo setor de faturamento do Município.

13.2 A Nota Fiscal do prestador será solicitada no último dia útil de cada mês, após conferência da produção pelo setor de faturamento do CINSC e posterior conferência pelo setor de faturamento do município, e deverá ser emitida conforme OC (Ordem de Compra) enviada pelo setor contábil ao e-mail informado no anexo II (**Requerimento Para Inscrição No Credenciamento**) do presente Edital.

13.3 É responsabilidade do prestador informar o e-mail utilizado, bem como conferir nas datas informadas no item anterior se recebeu a OC (Ordem de Compra), solicitando a Nota Fiscal.

13.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1 O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1 No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CINSC.

14.1.2 O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.1.3 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.2 O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1 Os valores dos serviços do referido credenciamento serão reajustados anualmente de acordo com o índice acumulado de IPC-A (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**: multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota fiscal/fatura, relativa ao mês da ocorrência quando a contratada:
 - I. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CINSC;
 - III. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - IV. Desatender as determinações da fiscalização;
 - V. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - VI. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
 - VII. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

VIII. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CINSC.

17.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CINSC.

17.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

17.10 O CINSC deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1 Por iniciativa do CINSC:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CInsc;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2 Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CInsc, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

18.3.3 Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CInsc e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1 Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca Piumhi/MG

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes, dispensando-se as testemunhas¹.

¹nota explicativa: dispensado o acolhimento de duas testemunhas conforme entendimento do STJ no REsp nº1.495.920/DF.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
CNPJ 01.197.487/0001-07**

Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Piumhi – CINSC

Cristiano Geraldo da Silva/ Presidente Pro Tempore

Bento Leite Serviços Médicos Ltda.